



Create value with public funding

Alterações ao procedimento de certificação PME e definição dos conceitos de *Small Mid Cap* e *Mid Cap*

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, no que respeita aos procedimentos de certificação de micro, pequenas e médias empresas (PME), e introduz, pela primeira vez na ordem jurídica nacional, os conceitos de empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) e empresa de média capitalização (*Mid Cap*), tendo em conta as definições já assumidas por outras entidades e países, sendo particularmente relevante as definidas pelo Banco Europeu de Investimento e pelo Fundo Europeu de Investimento.

Alterações nas fases de decisão, revogação e comunicação de alterações do processo de certificação PME e definição dos conceitos de empresa de média capitalização e de empresa de pequena-média capitalização

Alterações ao procedimento de certificação por via eletrónica

Atenta a existência de um elevado número de processos de certificação PME com irregularidades de vária ordem, situação que condiciona e pode contribuir para fragilizar a qualidade e a finalidade do serviço de certificação por via eletrónica, procedeu-se à alteração do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro. A este nível destacam-se as seguintes alterações nas fases de (i) decisão e caducidade, (ii) revogação e (iii) comunicação de alterações:

Decisão e caducidade

- A decisão sobre o pedido de certificação é disponibilizada aos interessados, por via eletrónica, através da Internet, imediatamente após a conclusão do preenchimento integral do formulário eletrónico e da sua submissão, passando a ter efeitos a partir dessa data;
- A decisão de certificação conferida com recurso a estimativas, cujos dados definitivos não se confirmem, ou a correção de dados por motivo de erro, quando admissível, passa agora a implicar a alteração, com efeitos retroativos, da decisão proferida anteriormente;
- A correção de dados por motivo de erro, quando admissível, implica a alteração, com efeitos retroativos, da decisão proferida anteriormente, sendo a nova decisão disponibilizada imediatamente, por via eletrónica, após introdução e submissão da informação corrigida;
- A entidade certificadora pode solicitar, a qualquer momento, às empresas requerentes, documentos probatórios e informações complementares e proceder, por si ou por quem para o efeito designe, às averiguações e inquirições que se mostrem necessárias e adequadas para confirmar os dados declarados nos pedidos de certificação;
- A certificação deve ser renovada anualmente, com a comunicação dos dados definitivos do último exercício completo, caducando, se no prazo de 20 dias úteis, após a data limite de entrega da declaração anual, contabilística e fiscal, estes dados não tenham sido introduzidos no formulário eletrónico.

Revogação

- Foi ampliado o número de condições de revogação da certificação, nomeadamente ao nível da verificação de omissões ou inexatidões nos dados fornecidos e, bem assim, irregularidades graves na administração da requerente e prática de atos ilícitos;
- Foram atualizados os prazos relativos à impossibilidade de requerer nova certificação, decorrente da revogação da mesma.

Comunicação de alterações

- A obrigatoriedade de comunicação dos dados declarados no processo de certificação previstos no n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de Junho, relativos à empresa requerente, passa a ser aplicável a todas as entidades com quem a empresa certificada tenha relacionamentos diretos, e às entidades com quem a empresa certificada tenha relacionamentos indiretos não autónomos;

- As alterações têm que ser comunicadas à entidade certificadora no prazo de 30 dias úteis após a ocorrência e têm efeitos retroativos à data da ocorrência comunicada.

Definição de *Small Mid Cap* e *Mid Cap*

Com o objetivo de melhorar as condições de acesso ao financiamento das PME, e do segmento de empresas designado por *Mid Cap*, o Programa Capitalizar procura promover o acesso a soluções de financiamento destinadas às PME mas, também, a *Small Mid Cap* e *Mid Cap*. Neste contexto são definidos os seguintes conceitos:

- *Small Mid Cap*, ou empresa de pequena-média capitalização, aquela que, não sendo PME, empregue menos de 500 pessoas;
- *Mid Cap*, ou empresa de média capitalização, aquela que não sendo PME, empregue menos de 3000 pessoas;
- Para efeitos de aplicação dos conceitos supra, as empresas devem ser consideradas como sendo autónomas, nos termos do n.º1 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de Junho, independentemente das relações estabelecidas com outras empresas, através de detenções de capital ou direitos de voto.

Para mais detalhes, consulte a [Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de Junho](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria, financial advisory, risk advisory, consultoria fiscal e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (“Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2017 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.